



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05725/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Luzilene da Costa Leal de Melo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Luzilene da Costa Leal de Melo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Paulo Leal de Melo Sobrinho.
 - 3.2. Cargo: Assistente Legislativo.
 - 3.3. Matrícula: 270.894-9.
 - 3.4. Lotação: Assembleia Legislativa do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 101/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 22 de fevereiro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 16 de março de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 5.958,37.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 70/73), a Auditoria questionou a ausência do contracheque que comprove o pagamento da pensão à beneficiária. Em seguida, o Gestor encartou comunicação (fl. 74), com o documento solicitado. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05725/19

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05725/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZILENE DA COSTA LEAL DE MELO (**Portaria – P – 101/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PAULO LEAL DE MELO SOBRINHO, Assistente Legislativo, matrícula 270.894-9, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 57 e 64/65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO